|  |
| --- |
| **CARTA CONVITE N° 004/2014** |

#### Regido pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993

Solicitamos apresentar proposta para o serviço abaixo especificado, nas condições que seguem:

**1 – DO OBJETO**

O presente edital tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviço de **Agente de Integração** **de estágio** no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, em benefício de estudantes de ensino médio e superior, regularmente matriculados e efetivamente frequentando os respectivos cursos, em Instituições de Ensino conveniadas com a entidade contratada, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e nos moldes do Contrato de Prestação de Serviços do Anexo II.

**2 –**  **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

*2.1 – Dos envelopes*

Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora designados no item 3.6 deste edital, dois envelopes fechados e invioláveis com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 004/2014**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 004/2014**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

*2.2 – Da Documentação*

2.2.1 - Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação abaixo especificada atualizada, sob pena de não o fazendo serem desclassificados:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
4. CNPJ devidamente regularizado da empresa com a descrição da atividade compatível com o objeto aqui licitado;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
6. Certidão que comprove a regularidade junto ao INSS;
7. Certidão que comprove a regularidade junto ao FGTS;
8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
9. Alvará de funcionamento;
10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta;
11. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos, conforme inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93 e acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999.
12. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não esta impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Órgão e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

2.2.2 –A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração,** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.

2.2.3 –Os documentos constantes dos itens 2.2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3 - DA PROPOSTA**

3.1 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas ou falhas que impossibilitem a sua compreensão, sob pena de desclassificação e deverá ser elaborada com base nos dados do quantitativo anexo III.

3.2 – O valor da proposta deverá ser expresso pela **taxa de administração, em percentual, que incidirá sobre o valor da bolsa-auxílio educacional,** sendo este percentual mensal, por estagiário. Deverá ser RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO DE 7% (sete por cento) constante no quantitativo do anexo III.

3.3 – Deverá constar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

3.4 – Não serão aceitas propostas enviadas via fax, email ou qualquer outro meio não especificado neste edital.

3.5 - O percentual será fixo pelo período da contratação, ressalvadas as ocorrências de *caso fortuito* e *força maior* devidamente justificados e aceitos pela Contratada, ressalvados também os demais reajustamentos excepcionais previstos na lei 8666/93.

3.6 – Os envelopes de habilitação e proposta, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Viamão sito à Praça Júlio de Castilhos s/n.°, Setor de Compras, Centro, Viamão, **até o dia 06/06/2014 às 15h.**

**4 - DO CRITÉRIO E DA DATA DE JULGAMENTO**

As propostas apresentadas de acordo com as exigências e especificações deste edital serão classificadas pela ordem crescente nos seguintes termos:

*4.1 – Da habilitação*

O julgamento da habilitação será realizado em sessão pública, dia **06/06/2014 às 16h**, e serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2.2 de acordo com o solicitado.

4.1.1 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma sessão prevista no item 4.1, se todos os licitantes, habilitadas, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso (modelo anexo I) mediante o registro da circunstância em ata.

*4.2 – Do preço*

A presente licitação obedecerá o critério de julgamento do MENOR PREÇO, representado pela menor taxa de administração cotada conforme item 3.2, obedecidas todas as demais condições aqui especificadas, sendo que no caso de empate será obedecido o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão, convocará a empresa vencedora da decisão e abrirá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis desta convocação, para assinatura do Contrato, minuta no anexo II, que vigorará a partir de 01 de julho de 2014.

5.2 – O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação de multa prevista no item 7 deste edital.

5.3 – A presente prestação de serviço terá duração de 12 (meses) a partir da sua vigência, findo este prazo, poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**6 – DO PAGAMENTOE DA RUBRICA:**

6.1 – No último dia útil de cada mês, a Câmara Municipal de Viamão enviará à Contratada RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DOS ESTAGIÁRIOS com os respectivos valores de bolsa-auxílio e comprovante depósito correspondente a este valor acrescido da taxa administrativa.

6.2 – A contratada fornecerá a Nota Fiscal referente a taxa administrativa do item anterior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do Relatório.

6.3 – O repasse aos estagiários da bolsa-auxílio, deverá ser feito pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do relatório com o comprovante de depósito de que trata o item 6.1.

6.4 - O pagamento do serviço referente ao item anterior, será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente e esta despesa sairá pela rubrica 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**7 – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor arcará com a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo de contratação mensal, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) que se atingido, ocasionará a desclassificação do licitante vencedor e conseqüente convocação do segundo colocado para assinar contrato nos termos deste convite e em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme Art. 64, §2º, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido diploma legal.

7.2 – Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento será suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integridade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não será atualizada de qualquer natureza.

7.3 – Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda a Contratada à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da infração.

7.4 – As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e portanto, não eximem a contratada de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Viamão, 23 de maio de 2014.

**Marco Polo de Castro Mennet Eraldo Antônio Almeida Roggia**

Procurador Legislativo Presidente

A N E X O I

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO – RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante do CONVITE 004/2014, declara que, **habilitada,** não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

...........................

Nome do representante legal

Carimbo da empresa(com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência, se assim julgar oportuno, a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.

A N E X O i I

### **MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, inscrita sob o CNPJ n.º 00.550.694/0001-30, situada a Praça Júlio de Castilhos s/ n°, neste ato representada por seu Vereador Presidente.

**CONTRATADA:** QUALIFICAÇÃO EMPRESA VENCEDORA LICITAÇÃO 004/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente contrato é estabelecido nos termos das Leis n° 8666/93 de 21 de junho de 1993 e nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e alterações, vinculado aos termos da proposta apresentada relativa à Carta Convite n° 004/2014.**

**OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O presente tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviço de **Agente de Integração** de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, em benefício de estudantes de ensino médio e superior, regularmente matriculados e efetivamente frequentando os respectivos cursos, em Instituições de Ensino conveniadas com a entidade contratada, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são os descritos abaixo e ratificados na proposta apresentada no Convite 004/2014:

1. Confeccionar o Termo de compromisso de estagiários (TCE) de cada estagiário com a Câmara Municipal de Viamão.
2. Encaminhar a negociação de seguro obrigatório contra acidentes pessoais a todos os estagiários da Câmara Municipal.
3. Entregar pessoalmente todos os termos de compromisso de estagiários, a ser assinado por ele, pela Câmara Municipal e pelo agente de integração e pela Instituição de ensino, o recolhimento da documentação assinada.
4. Cadastrar os estudantes.
5. Ajustar as condições de realizações dos estágios na Câmara Municipal.
6. Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios.
7. Acompanhar com as Instituições de ensino o processo de desenvolvimento dos estágios que fazem parte do Projeto Pedagógico do curso.
8. Acompanhar junto a Instituição de ensino, se o estagiário está com a frequência regular, caso não esteja, efetuar o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio e comunicar de imediato à Câmara.
9. Fazer visitas permanentes a Câmara Municipal a cada três (3) dias para o aperfeiçoamento do sistema operacional do programa.
10. Receber pessoalmente da Câmara Municipal, as cartas de aprovação de estágio de estudantes.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**CLÁUSULA QUARTA**: Para efeitos obrigacionais, a Carta Convite n° 004/2014 e seus Anexos, integram o presente contrato, valendo os seus termos e condições em todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA**: Os documentos referidos na cláusula quarta são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratante compromete-se a:

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
3. Efetuar os depósitos das bolsas-auxílio nos moldes da Cláusula Décima.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O preço para a prestação do serviço objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, equivalente a X% (XXX por cento) sobre o valor da bolsa – auxílio estágio de cada estagiário, mensalmente.

**CLÁUSULA OITAVA**: Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA**: As despesas decorrentes do presente contratado correrão por conta da Rubrica 339039990000 – Demais Serviços de Pessoas Jurídicas.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No último dia útil de cada mês, a Câmara Municipal de Viamão enviará à Contratada RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DOS ESTAGIÁRIOS com os respectivos valores de bolsa-auxílio e comprovante depósito correspondente a este valor acrescido da taxa administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratada fornecerá a Nota Fiscal referente a taxa administrativa do item anterior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do Relatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O repasse aos estagiários da bolsa-auxílio, deverá ser feito pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do relatório com o comprovante de depósito de que trata a Cláusula Décima.

**DURAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: O presente contrato, entra em vigor em 01 de Julho de 2014 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei n°8666/93.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: AS PARTES sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: *Advertência*:

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: *Multa* sobre o valor total máximo do contrato:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total máximo do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**: *Declaração de inidoneidade* para contratar com a Administração Pública Estadual e Federal, emitida pela Câmara, nos casos de falta grave da Contratada, desde que já tenha sofrido as sanções mencionadas nas cláusulas décima quinta e décima sexta e ainda persista, devendo esta declaração ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**: *Responsabilidade Civil*

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**: Os valores das penalidades e das multas referidos neste contrato, serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, ficando o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, para recurso, garantindo assim a ampla defesa.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.
2. O descumprimento a quaisquer exigências constantes na Lei 11.788/2008.
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite n° 004/2014, regendo-se pelas normas das Leis n° 8666/93 e 11.788/2008, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justos e acordados firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Viamão, XXXXXXXXXXX

ANEXO III

**QUANTITATIVO REFERÊNCIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nível estágio conforme resolução 020/2011 | Previsão de contratos nível médio e superior | Valor Total  estimado mês | Valor total estimado ano | TAXA MÁXIMA ADMITIDA |
| **Médio e Superior** | **104** | **R$ 90.720,00** | **R$ 1.088.640,00** | **7%**  **(sete por cento)** |

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 004/2014

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **06/06/2014 às 15h**, no setor de compras da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento:

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 004/2014

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **06/06/2014 às 15h**, no setor de compras da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento: